

LEI Nº 3026/85
de 16 de outubro de 1985

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 470 de 18/12/1985

Autoriza a Prefeitura Municipal a doar área de terra do patrimônio municipal à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos autorizada a doar à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos, área de terra do patrimônio municipal, assim descrita e caracterizada:

I - TERRENO: Área parcial do Projeto Brasil.

II - SITUAÇÃO: Rua Saigiro Nakamura, e Estrada Velha Rio-São Paulo, bairro Vila Industrial.

III - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: de forma trapézoidal, sem benfeitorias.

IV - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: A medição tem como ponto de partida, o local designado pelo ponto nº 10, localizado no alinhamento com a Estrada Velha Rio-São Paulo, e divisa com a área do Pronto Socorro. Deste ponto, segue margeando a Estrada Velha Rio-São Paulo, até o ponto nº 08, com rumo de 75º02'06"SW e extensão de 212,98m (duzentos e doze metros e noventa e oito centímetros), confrontando com a Estrada Velha Rio-São Paulo; deste ponto deflete à direita e segue em direção ao ponto nº 12, com rumo de 02º12'55"NW e extensão de 234,80m (duzentos e trinta e quatro metros e oitenta centímetros) confrontando-se com a área da Prefeitura; deste ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Saigiro Nakamura, até o ponto nº 04, com rumo de 78º42'30"SE e Extensão de 154,95m (cento e cinquenta e quatro metros e noventa e cinco centímetros), confrontando-se com a Rua Saigiro Nakamura; deste ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua até o ponto nº 11, com rumo de 67º28'34"SE e extensão de 60,48m (sessenta metros e quarenta e oito centímetros) confrontando-se com a mesma Rua Saigiro Nakamura; e deste ponto deflete à direita e segue até o ponto de partida, ponto nº 10, com rumo de 03º10'13"SE em extensão de 126,31m (cento e vinte e seis metros e trinta e um centímetros), confrontando-se com a área do Pronto Socorro. O perímetro descrito caracteriza uma superfície de 38.219,00m² (trinta e oito mil, duzentos e dezenove metros quadrados)

Artigo 2º - O imóvel objeto desta lei, destina-se à construção, instalação e funcionamento pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos, de uma unidade hospitalar.

Artigo 3º - Da escritura de doação, constarão as seguintes condições:

cont. Lei nº 3026/85 - fls. 02

- a) não poder o imóvel ser utilizado para finalidade diversa da prevista no artigo 2º da presente lei;
- b) obrigatoriedade da donatária dar início as obras no prazo de 2 (dois) anos, contados da data da assinatura da escritura de doação;
- c) obrigatoriedade da donatária concluir as obras no prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua início, de forma a possibilitar o funcionamento integral da unidade hospitalar.

Parágrafo Único - No caso de descumprimento pela donatária do disposto neste artigo, a área em questão reverterá ao patrimônio público, com todos as benfeitorias e acessões a ela incorporadas, sem exceções e independentemente de quaisquer indenizações.

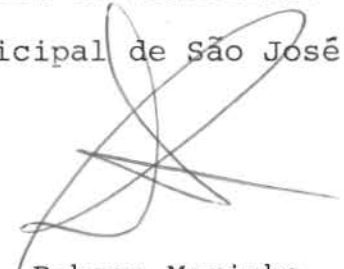
Artigo 4º - O imóvel referido e descrito no artigo 1º desta lei, igualmente reverterá ao patrimônio municipal com todas as suas benfeitorias e acessões de quaisquer natureza, independente de indenização, ocorrendo a dissolução ou extinção da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos.

Artigo 5º - As despesas que originarem com a lavratura da escritura de doação e bem assim as referentes ao seu registro no cartório competente, correrão por conta da donatária.

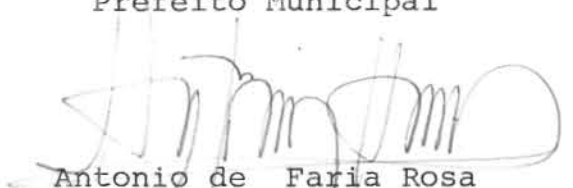
Artigo 6º - Todas as etapas de desenvolvimento do presente projeto, construção, instalação e funcionamento da unidade hospitalar da Santa Casa deverão ser supervisionadas pela Comissão Regional Interinstitucional de Saúde - C.R.I.S. e pela Comissão Municipal Interinstitucional de Saúde - C.I.M.S. para que sejam respeitadas as prioridades das Ações Integradas de Saúde - A.I.S.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
16 de outubro de 1985.


Robson Marinho

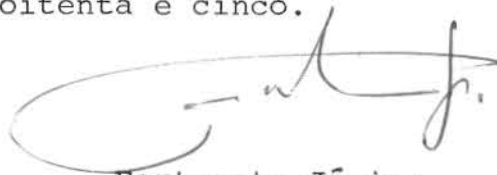
Prefeito Municipal


Antonio de Faria Rosa

Secretário de Assuntos Jurídicos

cont. Lei nº 3026/85 - fls. 02

Registrada e publicada no Setor de Formaliza
ção de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezesseis dias do mês
de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.



Fortunato Júnior
Formalização de Atos